LEI Nº 3.209, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O DIA DO COLETOR DE MATERIAL RECICLÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de Anápolis, o "Dia do Coletor de Material Reciclável", a ser comemorado no dia 30 de setembro.

Art. 2º. A comemoração do "Dia do Coletor de Material Reciclável" tem por objetivo:

I – divulgar o trabalho realizado pelos coletores, como meio de demonstrar a importância dos mesmos no processo de preservação do meio ambiente;

II – facilitar a inclusão desta atividade no rol das profissões reconhecidas oficialmente.

III – oportunizar o intercâmbio entre os coletores e o Poder Público, visando a busca de soluções para assuntos de interesse da categoria.

Art. 3º. Em comemoração ao "Dia do Coletor de Material Reciclável", a Prefeitura promoverá atividades através, de palestras e outros meios de divulgação que enalteça o trabalho desenvolvido por eles, como forma de valorizá-los, levando-se em conta a importância deste trabalho para a preservação ambiental.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 06 de novembro de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Maurício Correa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANOSUSTENTÁVEL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO